

PROTOCOLO N.º 22.968.908-8

DATA: 29/10/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 33/2026

APROVADO EM 18/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO MERCÊS – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar espaço específico para o Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino situada na Rua Paulo Martins, 314, Bairro, Mercês, no município de Curitiba é mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1963/2014, de 22/04/2014, com vigência de 23/05/2014 a 23/05/2019.

PROTOCOLO N.º 22.968.908-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino em 28/10/2024 justifica o atraso do processo, da seguinte forma:

Aicha Majzoub, Diretora do Colégio Dom Bosco Mercês – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paulo Martins, 314, Mercês, Município e NRE de Curitiba, justifica para devidos fins que está ciente do atraso na entrega dos processos de Renovação de Credenciamento, Renovação de Curso do Ensino Fundamental e Médio pois a instituição passou por períodos de mudanças no quadro diretivo e de secretária, e foram necessárias adequações e atualizações na documentação.

Certos de que podemos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos o encaminhamento do processo para regularizar a Vida Legal da Instituição de Ensino.

Nesses termos, pede deferimento.

Observa-se que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quanto aos referidos pedidos da instituição de ensino para a concessão do Atos Regulatórios estabelece:

PROTOCOLO N.º 22.968.908-8

[...]

Art. 25. O pedido de renovação de credenciamento, a ser encaminhado para a expedição do ato legal, deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

[...]

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação. de credenciamento deste ato.

[...]

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

O Colégio não dispõe de local próprio, conta com:

- Conexão a internet por acesso wifi gratuito e controlado por meio de netbooks e tablets. Os alunos realizam pesquisas no ambiente escolar, caracterizando o aprendizado digital.
- Lousa digital presente em todas as salas de aula está conectada a internet e a todo conteúdo produzido pelo Dom Bosco, existem tablets disponíveis na sala de leitura para consultas dos alunos. As aulas e o conteúdo pedagógico são administrados pelo corpo docente e pela equipe pedagógica. São enviados para o setor responsável por disponibilizar as aulas em sala e carregar os arquivos no site. (grifo nosso)

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

PROTOCOLO N.º 22.968.908-8

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e a Licença Sanitária está vigente até 16/04/2026 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 18/07/2026.

Às fls. 597 e 598, Mov. 208 consta o Parecer n.º 2389/2025 – da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

Pela análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão Verificadora, que descreveram sobre a comprovação da regularidade e capacidade jurídica da entidade mantenedora, a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se que foram apontadas pelo NRE, certidões cartorárias previstas na Deliberação 03/2013 – CEE/PR com ações positivas.

Consta no protocolado, explicativas quanto às ações positivas e declaração de equilíbrio financeiro em relação à ressalva apontada.

Consta no processo manifestação da CDE/SEED sobre os relatórios finais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.968.908-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Dom Bosco Mercês – EI, EFM	Curitiba/ Curitiba	Credenciamento - Ed. Básica N.º 1963/2014, de 22/04/2014, de 23/05/2014 a 23/05/2019.	Renovação do Credenciamento Prazo: 10 anos De: 24/05/2019 a 23/05/2029
		Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio N.º 5609/2018, de 29/11/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar espaço específico para o Laboratório de Informática.

Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

PROTOCOLO N.º 22.968.908-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR